

ANEXO XIV – ANUÊNCIA N° 009/2006

DE 27 DE JANEIRO DE 2006



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA/MG

ANUÊNCIA N° 009/2006

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria N° 116, de 02 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U de 04/04/2003, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Anexo I do Decreto 4548 de 20 de Junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 23 de Junho de 2003, e o Art. 109 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230 de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de Junho de 2002, e considerando a Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no D.O.U em 23 de fevereiro de 1989, a Lei 6938/81 de 31 de agosto de 1981 e a Lei 4771/65 que institui o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2166/67 de 24 de agosto de 2001 e considerando ainda, a Portaria N° 1047 de 05 de julho de 2001e considerando o que consta no processo nº 02015.015351/2005-02 concede ANUÊNCIA a:

INTERESSADO: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM MG

CNPJ/MF: 17.309.790/0001-94

Endereço:Av. dos Andradadas, 1120 Centro
CEP 30.120-010 Belo Horizonte MG

Para instruir processo de licenciamento ambiental junto aos Órgãos colegiados do Sistema estadual de Meio Ambiente vinculados à SEMAD, para execução de obras de melhoria com recapeamento e construção da 3º faixa da rodovia MG-050, no trecho compreendido entre os municípios de Juatuba /MG e a divisa do estado de São Paulo, totalizando 371,3 Km.

Entretanto, o DER-MG deverá observar as legislações e condicionantes a seguir:

I. Condicionantes Específicas

1. Deverá ser solicitada ao IBAMA a autorização para supressão de vegetação no trecho compreendido entre o KM 306,5 e o Km 318;
2. Na implantação do canteiro de obras e usinas de asfalto necessárias á implantação das intervenções deverão ser observadas as medidas mitigadoras estabelecidas no PCA;
3. O DER deverá apresentar projeto de recuperação específico para o trecho com interferência com o Parque Nacional da Serra da Canastra;
4. O DER-MG deverá apresentar ao IBAMA proposta de compensação ambiental, que deverá contemplar uma parte da aplicação dos recursos no Parna Serra da Canastra, conforme dispõe o Art. 36 § 3º da Lei Fed. 9.985/2000.

II. Condicionantes Gerais

1. Atender o que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA/MG

de 24/08/2001, a Lei 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

2. Esta anuênciā não autoriza o desmate nas áreas solicitadas;

3. A presente Anuênciā não dispensa outras autorizações e licenças Federais, Estaduais ou Municipais porventura exigíveis;

4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender esta anuênciā, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da anuênciā;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. Anuênciā válida por 12 (doze) meses a partir da presente data;

6. O não cumprimento do estabelecido na presente anuênciā implicará na cassação imediata da mesma, sem prejuízo das sanções previstas na legislação constante da Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2006

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Gerente Executivo do IBAMA/MG

